

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 128/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2019

Objeto: Registro de preço para possível aquisição de materiais elétricos e serviços de mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública do município de Cordilheira Alta.

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe sobre a possibilidade de a Administração “anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando não haver direito adquirido ao licitante vencedor do Pregão, uma vez que não houve a adjudicação tampouco homologação do certame, possuindo mera expectativa de direito de contratar com a Administração Pública e, assim, desnecessária a concessão de prazo o contraditório e ampla defesa;

Considerando o que preceitua o caput do artigo 3º, da Lei 8.666/93 “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

Considerando que, a empresa Multiluz Comercial Eireli (CNPJ: 31.128.170/0001-80) enviou os envelopes via correio, cujo recebimento por esta Administração ocorreu em 16/10/2019 e verificado o extravio, conforme documentos anexos, tende à anulação do certame e de todos os seus atos;

DECIDE:

ANULAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2019, determinando a abertura de novo processo licitatório para o objeto em questão.

Publique-se e, ao fim, archive-se.

Cordilheira Alta, SC, 01 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal